



MUNICÍPIO DE
ISRAELÂNDIA

Um novo Tempo!

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 1135/PMI

ISRAELÂNDIA 28 DE MAIO DE 2021

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. **CERTIFICO** que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993

Em 28 / 05 / 2021

“Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Israelândia, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município descrito no Parágrafo Único desse artigo, à Malg Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 41.636.000/0001-60, com destinação exclusiva à construção de um prédio para o funcionamento da fábrica, cuja atividade tem por objetivo principal a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.

Parágrafo Único – A área a ser doada tem origem do desdobro da Quadra 32-D, situada no perímetro suburbano de Israelândia-GO, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Israelândia-GO com a Matrícula sob o nº 1.206, com as seguintes características e confrontações: “Terreno oriundo do desdobro da Quadra 32-D, situado no perímetro suburbano desta cidade e comarca de Israelândia-GO, o qual descreve assim: medindo 33,75 metros de frente com a Rodovia GO-060; por 39,32 metros de fundos, onde confronta com Valtuir Gonçalves da Silva; por 94,44 metros confrontando pelo lado direito de quem da referida Prefeitura Municipal de Israelândia com o lote 01, oriundo deste desdobro; e 129,41 metros pelo lado esquerdo confrontando com Lázara Rosa de Oliveira, totalizando uma área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei não poderá ter destinação diversa daquela estipulada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, com a reversão da



MUNICÍPIO DE

ISRAELÂNDIA

Um novo Tempo!

GESTÃO 2021/2024

propriedade do mesmo ao Município, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a construção e início das atividades, sendo que, decorrido esse prazo, sem que essas providências sejam adotadas pela Donatária, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e ação judicial.

Art. 4º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Fica concedida a Donatária a isenção dos impostos municipais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do inícios das atividades.

Art. 6º - O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título pelo atual titular da empresa donatária, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Adelicia Moura da Costa
Adelicia Moura da Costa
PREFEITA MUNICIPAL

Adelicia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO